

Ata da quinquagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, vinte e cinco de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador MAURO CAMPOS.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984), no edifício do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MAURO CAMPOS, Presidente e FENELON TEODORO REIS, Vice Presidente; os Juizes Doutores JAILLES FERREIRA DA COSTA, JOSÉ DE JESÚS FILHO, MARIO DO VALE MONTEIRO, bem assim o Excelentíssimo Senhor Doutor NELSON GOMES DA SILVA, Procurador Regional Eleitoral, às dezessete horas, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata anterior. JULGAMENTO:- Registros de diretórios números cento e trinta (130), cento e vinte e oito (128), cento e dezenove (119) e cento e vinte e nove barra oitenta e quatro (129/84), requeridos pelo Partido Trabalhista Brasileiro, referentes aos municípios de JAUPACI, AURILÂNDIA, ALVORADA DO NORTE e NAZÁRIO, relatados pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José de Jesús Filho. O Tribunal, unanimemente, de acordo com pareceres orais proferidos pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, deferiu os pedidos, devendo ser passado à Corregedoria Regional Eleitoral o processo relativo ao município de Nazário, para apurar a responsabilidade do Observador Eleitoral, que deixou de comparecer à convenção. Consulta número cento e vinte e sete barra oitenta e quatro (127/84), formulada pelo Diretor Regional do DENTEL, sobre a transmissão através de radiodifusão, de propaganda política, comícios ou outras manifestações públicas. Relator: Excelentíssimo Senhor Doutor Mario do Vale Monteiro. O Tribunal, por votação unânime, acolhendo o parecer proferido pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral, não conheceu da consulta, porque a mesma per-

deu seu objetivo. E, nada mais havendo, foi declarada en
cerrada a sessão, do que, para constar, lavrou-se a pre-
sente, que, depois de lida e aprovada será assinada pe
lo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, comigo,
Ta. José A. ..., Secretário, que a
mandei datilografar, subscrevi e assino.

Ta. José A. ... : PRESIDENTE

Ta. José A. ... : SECRETÁRIO

DUI PRESENTE:

Ta. José A. ...
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL